



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
2023.2703.001/IMMAB.**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE BARBALHA/CE.

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.03.1 - SRP

**UNIDADE GESTORA ADERENTE (CARONA):** INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LIMOEIRO DO NORTE.

**1. ABERTURA:**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, instaura nesta data o presente Procedimento Administrativo de Adesão (Carona) nº 2023.2703.001/IMMAB à Ata de Registro de Preços Nº 2023.03.02.2, órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE BARBALHA/CE, origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.03.1 - SRP, com fundamento no artigo 15, da Lei Federal Nº 8.666/93, visando as **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PLANTAS PARA PAISAGISMO, VASOS E ACESSÓRIOS, INCLUINDO PLANTIO E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE LIMOEIRO DO NORTE.**

**2. JUSTIFICATIVA:**

Os serviços de paisagismo urbano são sempre requeridos pela população, assim como pelas instituições públicas municipais, adotando modelos que se enquadrem nas concepções ambientais locais e proporcionando um ambiente de agradável beleza cênica e de contemplação. Há necessidade de execução desse tipo de serviço devendo ser sempre priorizado para ambientes onde possibilitem a sua implantação por meio de laudo técnico de viabilidade. Sabemos da importância da contratação dos serviços acima mencionados, tendo em vista a melhoria na qualidade dos espaços públicos de convivência da população Limoeirense como as praças.

Entendo que deva ser procedida a devida RATIFICAÇÃO/DECLARAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em favor da empresa:

**M R S L COMERCIO DE MUDAS E PLANTAS**, inscrita no **CNPJ Nº 37.826.782/0001-22**, com sede na Av. Padre Cícero, nº 2930 - Letra A, Muriti, Crato/CE, representado pelo(a) Sr(a). **MARIA ROSIANE DA SILVA LEANDRO**, inscrito(a) no **CPF sob o Nº 055.363.513-11** e RG Nº 57.946.016-2 SSP/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ADUBO (ESTERCO DE GADO) SACO DE 50KG	KG	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
2	ASPERSOR ROTOR ESCAMOTEÁVEL, POP-UP, C/QUALIDADE COMPATÍVEL AO PGP ADJ PLÁSTICO S/CK 3/4" HUNTER	UND	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00



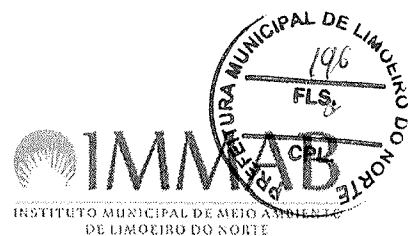
ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte  
Instituto Municipal de Meio Ambiente



3	BOUGAINVILLEA (BOUGAINVILLEA SPECTABILIS) PORTE: P, ALTURA: ATÉ 1,5M	UND	15	R\$ 15,00	R\$ 225,00
4	BUXINHO (BUXUS SEMPERVIRENS)	UND	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
5	CASIA CHUVA-DE-OURO (CASIA FERRUGINEA) PORTE: P, ALTURA: 1,0M	UND	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
6	FERTILIZANTE (COMPOSIÇÃO NPK 04-14-08, SACO DE 20KG)	KG	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
7	FERTILIZANTE NPK 04-14-08, SACO DE 50KG	KG	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
8	FERTILIZANTE NPK 10-10-10, SACO DE 10KG	KG	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
9	FERTILIZANTE UREIA GRANULADA, SACO DE 50KG	KG	10	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
10	FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA P/INSTALAÇÃO DE LIMITADOR DE GRAMADOS – CONFECCIONADO EM POLIETILENO, COR VERDE, ALTURA 12,5CM, C/BORDA FINA	M	20	R\$ 8,50	R\$ 170,00
11	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VASO DE CIMENTO FIXADO COM ARGAMASSA CONCRETO – TIPO “CACHEPOT”, MEDINDO 110CM DE ALTURA E 48CM DE BOCA	UND	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
12	FORNECIMENTO E PLANTIO DE BUXINHO – BUXUS SEMPERVIRENS – TAM P, PODADO, COM APROX 20CM DE ALTURA 20 DE DIAMETRO, FOLHAS E RAÍZES DESENVOLVIDAS	UND	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
13	GRAMA ESMERALDA (ZOYSIA JAPONICA) PORTE: FORRAÇÃO, ALTURA: 1M <sup>2</sup> OU SACO SEMENTE DE 50G	UND	10000	R\$ 15,00	R\$ 150.000,00
14	GRAMA PAPUDA/MÃE-DE-TAOCA-PAPUDA (RHEGMATORHINA HOFFMANNI) PORTE: FORRAÇÃO 1M <sup>2</sup>	UND	300	R\$ 18,00	R\$ 5.400,00
15	GRAMA SÃO CARLOS (AXONOPUS COMPRESSUS) PORTE: FORRAÇÃO, ALTURA 1M <sup>2</sup> OU SACO SEMENTE DE 50G	UND	100	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
16	LAMBARI (TRADESCANTIA ZEBRINA)	UND	100	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
17	LEUCÓFILO (LEUCOPHYLLUM FRUTESCENS) PORTE: P	UND	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
18	LIMITADOR DE CANTEIRO (POLIETILENO RECICLADO) METRO LINEAR/ALTURA 10,5CM	M	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
19	MANACA DA SERRA (TIBOUCHINA MUTABILILIS) PORTE: M ALTURA: ATÉ 1,0M1	UND	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
20	MINI LANTANA (LANTANA MONTE VIDENSIS)	UND	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
21	MUDA DE ANGICO-BRANCO (ANADENANTHERA PEREGRINA) PORTE: G, ALTURA: ATÉ 2,5M	UND	50	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00
22	MUDA DE BANANEIRA-DO-BREJO (HELICONIA ROSTRATA)	UND	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
23	MUDA DE BARRIGUDA (CEIBA GLAZIAUII)	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
24	MUDA DE BROMÉLIA (BROMELIACEAE)	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte  
Instituto Municipal de Meio Ambiente



25	MUDA DE CANA-DA-ÍNDIA (CANNA INDICA)	UND	100	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
26	MUDA DE CANAFÍSTULA (PELTOPHORUM DUBIUM) PORTE: M, ALTURA ATE 2,0M	UND	200	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00
27	MUDA DE CINERÁRIA FINA (SENECIO DOUGLASII)	UND	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
28	MUDA DE DRACENA CORDYLIN (CORDYLIE TERMINALIS) PORTE P ALTURA ATE 50CM	UND	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
29	MUDA DE DRACENA TRICOLOR (DRACENA MARGINATA TRICOLOR) PORTE P ALTURA 50CM	UND	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
30	MUDA DE FALSO-ÍRIS (NEOMARICA CAURULEA)	UND	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
31	MUDA DE FLAMBOYANT (DELONIX REGIA) PORTE M ALTURA ATÉ 2,0M	UND	200	R\$ 33,00	R\$ 6.600,00
32	MUDA DE HERA-ROXA (HEMIGRAPHIS ALTERNATA)	UND	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
33	MUDA DE IPÊ AMARELO (HANDROANTHUS ALBUS) PORTE M ALTURA ATE 2,0M	UND	300	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
34	MUDA DE IPÊ DE JARDIM (TACOMA STAN) PORTE P ALTURA ATE 1,5M	UND	400	R\$ 31,00	R\$ 12.400,00
35	MUDA DE IPÊ ROXO (HANDROANTHUS IMPETIGINOSOS) PORTE M ALTURA ATE 2,0M	UND	400	R\$ 55,00	R\$ 22.000,00
36	MUDA DE JACARANDÁ CAROBA (JACARANDÁ CUSPIDIFOLIA) PORTE M ALTURA 2,0M	UND	100	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
37	MUDA DE JASMIM MANGA (PLUMERIA RUBRA)	UND	70	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00
38	MUDA DE LÍRIO-DA-PAZ (SPATHIPHYLLUM WALLISII)	UND	70	R\$ 25,00	R\$ 1.750,00
39	MUDA DE MURTA-DE-CHEIRO (MURRAYA PANICULATA) PORTE P ALTURA ATE 1,5M	UND	400	R\$ 21,00	R\$ 8.400,00
40	MUDA DE PALMEIRA RABO-DE-RAPOSA (WODYETIA BIFURCATA) PORTE G ALTURA ATE 2,5M	UND	60	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
41	MUDA DE PANAMÁ (ALPINIA PURPURATA)	UND	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
42	MUDA DE PINGO-DE-OURO (DURANTA REPENS)	UND	60	R\$ 3,50	R\$ 210,00
43	MUDA DE RESEDÁ (LARGERSTROEMIA INDICA) PORTE P ALTURA ATE 1,5M	UND	300	R\$ 33,00	R\$ 9.900,00
44	MUDA DE SIBIPIRUNA (CAESALPINIA PLUVIOSA) PORTE G ALTURA ATE 2,5M	UND	300	R\$ 46,00	R\$ 13.800,00
45	MUDA DE TRANÇA DE CIGANO (TRENECIO JACOBSENII)	UND	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
46	MUDA DE TUMBÉRGIA (THUNBERGIA GRANDIFLORA)	UND	70	R\$ 18,00	R\$ 1.260,00
47	OITI (LICANIA TORMENTOSA) PORTE G ALTURA 1,0M	UND	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
48	ORELHA-DE-RATO (DICHONDRA REPENS) PORTE FORRAÇÃO, ALTURA 1M <sup>2</sup> OU SACO SEMENTE DE 50G	UND	100	R\$ 4,00	R\$ 400,00
49	PALMEIRA ARECA (DYPISIS LUTERCENS) PORTE G ALTURA 1,5M	UND	60	R\$ 55,00	R\$ 3.300,00
50	PALMEIRA IMPERIAL (POYSTONEA OLERACEA) PORTE G ALTURA 1,5M	UND	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
51	PALMEIRA LOCUBA (DYPISIS MADAGASCAEIENSIS) PORTE G ALTURA 1,5M	UND	60	R\$ 170,00	R\$ 10.200,00

*Handwritten signature*



ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte  
Instituto Municipal de Meio Ambiente



IMMA B  
INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
DE LIMOEIRO DO NORTE



52	SEMENTE DE BRAMA BATAS – SACO 10KG – 50 UND	KG	20	R\$ 53,00	R\$ 1.060,00
53	SUBSTRATO P/CULTIVO DE MUDAS E HORTALIÇAS – SACO C/20KG – 400 UND	KG	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
54	VADÉLIA/AGRIÃO (SPHANTICOLA TRILABATA) PORTA FORRAÇÃO, ALTURA 1M <sup>2</sup> OU SACO SEMENTE DE 50G	UND	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 359.575,00</b>

Os materiais deverão ser entregues de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e propostas, bem como edital e anexo do processo de origem.

Limoeiro do Norte/CE, 27 de março de 2023.

**KARISIA MARA LIMA DE OLIVEIRA**  
SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LIMOEIRO DO NORTE – CE



## MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **Município de Limoeiro do Norte/CE**, através do **INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, CNPJ Nº 07.891.674/0001-72, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL**, e do outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, tem justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, oriundo ----- e com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. AQUISIÇÕES DE ----- constante do Anexo I do Edital.

ITEM \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	UNIT R\$	TOTAL R\$
01						

VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega dos produtos, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compras expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE acompanhadas das Fiscais e Trabalhistas, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após a entrega dos produtos, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte/CE, com endereço à Avenida Coronel Antônio Joaquim, 2121, Centro, Limoeiro do Norte, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.891.674/0001-72.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

*Handwritten signature*



4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária própria da SECRETARIA \_\_\_\_\_, DOTAÇÃO \_\_\_\_\_, ORÇAMENTÁRIA: \_\_\_\_\_, ELEMENTO DE DESPESAS: \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

6.2. O **CONTRATADO** obriga-se a:

6.2.1. Os produtos licitados deverão ser entregues com prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da “ORDEM DE COMPRA”, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua Proposta de Preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de junho de 1993;

6.2.2. O licitante vencedor guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pelo Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

6.3.2. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nas condições estabelecidas no edital e no Termo de referência.

6.3.3. Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.

6.3.4. Permitir ao pessoal da CONTRATADO acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

#### CLAUSULA SETIMA - DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias após a solicitação da Contratante por meio de Ordem de compra;



- 7.2. A ordem de compra será por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante;
- 7.3. A Contratante designará servidor para assinar Ordens de Compras, conferir, receber e atestar a entrega dos mesmos pela Contratada;
- 7.4. Os produtos iniciados deverão ser concluídos e entregues nos prazos máximos estabelecidos pela Contratante;
- 7.5. O não atendimento no prazo estipulado deverá ser justificado por escrito pela Contratada, e em caso de descumprimento sem justificativa ou quando esta não tenha sido aceita, sujeitar-se-á o contratado às sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 7.6. Os produtos reprovados e não aceitos pela contratante poderão ser reclamados no prazo de até 48 horas, a partir da data do seu recebimento. Neste caso, somente será feita a reclamação por meio do servidor credenciado pela Contratante, que deverá se certificar da alteração e suas causas.
- 7.7. A Contratada deverá refazer todos os produtos não aceitos pela contratante sem qualquer ônus para este.
- 7.8. Qualquer produto entregue pela Contratada, inclusive de refazimento, estará sujeito à aceitação plena do órgão recebedor.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:**

- 8.1. **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 8.2. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

- 9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do Contratado, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- 9.1.1. Se o CONTRATADO deixar de fornecer ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do mesmo, não manter a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Limoeiro do Norte/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:



I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

9.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Limoeiro do Norte/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

9.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.

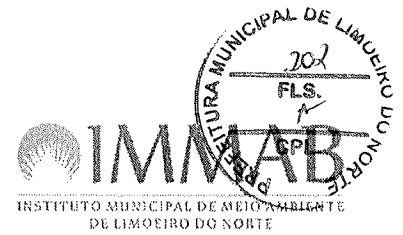
11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à Proposta Licitatória.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.





ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura do Município de Limoeiro do Norte  
Instituto Municipal de Meio Ambiente



11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

11.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da Proposta e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a Proposta Adjudicada.


11.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, Portaria/Matrícula N° \_\_\_\_\_, CPF N° \_\_\_\_\_ representante da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DOZE – DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Limoeiro do Norte/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da entrega deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Limoeiro do Norte/CE, \_\_\_\_\_ de março de 2023.

  
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE  
SECRETARIA  
<<<CNPJ N°.>>>  
<<<Secretária(o)>>>  
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ N°.>>>  
<<<REPRESENTANTE LEGAL>>>  
<<<CPF N°.>>>  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF  
N° \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF  
N° \_\_\_\_\_